



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2010.

“Altera a redação do artigo 1º e 2º, da Lei Complementar nº 07 de 11 de agosto de 2010 do Município de Pedro Gomes /MS e dá outras providencias.”

MAURA TEODORO JAJAH, Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes/MS, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes –Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes MS, fica autorizado a reduzir os Juros e à Correção Monetária dos Débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Publica Municipal, Incluindo aqueles que são objetos de Ação judicial (Execução Fiscal), em 100% (cem por cento), para pagamentos de Débitos a vista ou parcelados em 06 (seis) prestações.

Art. 2º. Fica prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2010, o prazo previsto no artigo 2º da lei 07 de 11 de agosto de 2010, para que os contribuintes em débito com o Município, referente ao imposto de **IPTU , ISSQN e TAXAS E ALVARÁS** lançados até 31 de Dezembro de 2009, possam renegociarem os mesmos.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação regando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes MS, 30 de novembro de 2010.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
